

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20170379

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica Km 7, e de outro lado a firma ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.226.324/0001-42, estabelecida à AVENIDA INDEPENDÊNCIA, SETOR AEROPORTO, Goiânia-GO, CEP 74070-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALESSANDRO MARTINS MIGUEL, residente na RUA 04, S/N, QD 01, LT 11, CRISTO REDENTOR, Trindade-GO, CEP 75380-000, portador do(a) CPF 788.729.281-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 029/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA COORDENADORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010577	BOCAL DE LOÇA E-40 - Marca.: G-20	UNIDADE	600,00	3,900	2.340,00
010605	BOCAL DE LOÇA E-40 PARAFUSOS GALVANIZADO 16X250 - Marca.: KONESUL	UNIDADE	600,00	5,900	3.540,00
011114	PARAFUSOS GALVANIZADO 16X250 FITA ISOLANTE DE 20MT - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	400,00	3,000	1.200,00
013002	FITA ISOLANTE DE 20MT DISJUNTOR 3X100 - Marca.: SOPRANO SHB	UNIDADE	200,00	69,000	13.800,00
013085	DISJUNTOR 3X100 RELÉ FOTOELÉTRICO - Marca.: QUALITRONIX	UNIDADE	6.000,00	12,400	74.400,00
013087	RELÉ FOTOELÉTRICO P/ I.P- MOD.RM-10/220V NF1000W 1200 VA-500VA BASE PARA RELÉ DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXTERNO - Marca	UNIDADE	2.000,00	4,730	9.460,00
013090	.. EXATRON BASE PARA RELÉ DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXTERNO LÂMPADA P/ I.P VAPOR MERCÚRIO 80 W 220V e-27 - Marca	UNIDADE	800,00	9,400	7.520,00
013091	.. KIAN LÂMPADA P/ I.P VAPOR MERCÚRIO 80 W 220V e-27 LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-27 VAPOR DE SÓDIO 7	UNIDADE	1.700,00	14,900	25.330,00
013094	0W - Marca.: EMPALUX LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-27 VAPOR DE SÓDIO 70W	UNIDADE	2.000,00	14,900	29.800,00
013096	LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO 1 00W - Marca.: EMPALUX LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO	UNIDADE	1.200,00	19,900	23.880,00
013097	100W LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO 25 0W - Marca.: EMPALUX LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO	UNIDADE	400,00	26,900	10.760,00
013099	250W LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO 40 0W - Marca.: EMPALUX LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO	UNIDADE	400,00	29,900	11.960,00
013101	400W REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 70W - Marca.: JRC	UNIDADE	200,00	39,900	7.980,00
013102	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 150W - Marca.: JRC	UNIDADE	400,00	44,500	17.800,00
013104	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 250W - Marca.: JRC	UNIDADE	30,00	144,000	4.320,00
013106	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 1000W LUMINARIA LED HB - Marca.: CONEXLED	UNIDADE	60,00	1.100,000	66.000,00
013107	LUMINARIA LED HB 110 IP 44 100W 100-240V.	UNIDADE	60,00	1.180,000	70.800,00
013108	LUMINARIA LED STF - Marca.: CONEXLED	UNIDADE	60,00	1.100,000	66.000,00
013109	LUMINARIA LED STF 22 IP 67 100W 90-305V	UNIDADE	600,00	2,900	1.740,00
013111	LUMINARIA LED STB - Marca.: CONEXLED	PACOTE	400,00	1,600	640,00
	LUMINARIA LED STB 22 IP 67 100W 90-305V				
	TOMADAS PARA ALVENARIA COM ATERRAMENTO - Marca.: PLU				
	TOMADAS PARA ALVENARIA COM ATERRAMENTO				
	FIXA FIO COM 2 PREGOS - Marca.: R. FABRIL				

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



013114	FIXA FIO COM 2 PREGOS						
	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA 1 TECLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	400,00	1,990	796,00		
013115	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA 1 TECLA						
	LAMPADAS FLUORECENTE TUBULAR 20W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	400,00	4,000	1.600,00		
013116	LAMPADAS FLUORECENTE TUBULAR 20W						
	LAMPADAS FLUORECENTE TUBULAR 40W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	400,00	3,400	1.360,00		
013119	LAMPADAS FLUORECENTE TUBULAR 40W						
	BOCAL DE LOÇA E-27 - Marca.: G-20	UNIDADE	600,00	0,990	594,00		
013120	BOCAL DE LOÇA E-27						
	ISOLADOR ROLDONA C/ PREGO CENTRAL - Marca.: R. FABRI	UNIDADE	800,00	0,300	240,00		
013122	ISOLADOR ROLDONA C/ PREGO CENTRAL						
	LÂMPADA MISTA E-27 HWL DE 160W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	400,00	8,800	3.520,00		
013126	LÂMPADA MISTA E-27 HWL DE 160W						
	LUMINÁRIA CONCHA 1.1/2 E-27 ABERTA - Marca.: 4 LUZ V	UNIDADE	1.000,00	39,900	39.900,00		
	ITÓRIA						
013127	LUMINÁRIA CONCHA 1.1/2 E-27 ABERTA						
	LUMINÁRIA CONCHA 1.1/2 E-40 ABERTA - Marca.: 4 LUZ V	UNIDADE	1.000,00	39,900	39.900,00		
	ITÓRIA						
013129	LUMINÁRIA CONCHA 1.1/2 E-40 ABERTA						
	LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA E-40 - Marca.: 4 LUZ VITOR	UNIDADE	800,00	88,900	71.120,00		
	LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA E-40 C/ DIFUSOR	EM					
013130	POLICARBONATO TRANSPARENTE ANTI-VANDALISMO M-IP 254						
	BRACO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO 6/1 DE 2M -	UNIDADE	600,00	51,900	31.140,00		
	Marca.: JRC						
013131	BRACO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO 6/1 DE 2M						
	BRACO ORNAMENTALP - Marca.: JRC	UNIDADE	200,00	94,000	18.800,00		
	BRACO ORNAMENTALP/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO	DE					
013137	4MX2/0MMY C/SAPATA DE 2 FURÓS						
	CABO DUPLEX 2X10 CA - Marca.: LAMESA	METRO	1.600,00	1,690	2.704,00		
013141	CABO DUPLEX 2X10 CA PECAS						
	CABO QUADRIplex 4X16MM CA - Marca.: LAMESA	METRO	2.000,00	4,490	8.980,00		
013148	CABO QUADRIplex 4X16MM CA						
	DISJUNTOR 3X60 - Marca.: SOPRANO SHB	UNIDADE	200,00	27,000	5.400,00		
	DISJUNTOR 3X60						
013150	REFLETOR PJE 160W - Marca.: LUXTEMPUS	UNIDADE	100,00	24,300	2.430,00		
013151	REFLETOR PJE 160W						
	REFLETOR PJE 250W - Marca.: LUXTEMPUS	UNIDADE	100,00	28,500	2.850,00		
013153	REFLETOR PJE 250W						
	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/10 KVA 230/115 V -	UNIDADE	10,00	2.600,000	26.000,00		
	Marca.: TRAE3L						
013155	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/10 KVA 230/115 V						
	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/25 KVA 230/115 V -	UNIDADE	12,00	4.700,000	56.400,00		
	Marca.: TRAE3L						
013156	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/25 KVA 230/115 V						
	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/30 KVA 220/127 V - M	UNIDADE	12,00	6.400,000	76.800,00		
	arçã.: TRAE3L						
013157	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/30 KVA 220/127 V						
	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/45 KVA 220/127 V - M	UNIDADE	20,00	7.900,000	158.000,00		
	arçã.: TRAE3L						
013158	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/45 KVA 220/127 V						
	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/75 KVA 220/127 V - M	UNIDADE	20,00	10.000,000	200.000,00		
	arçã.: TRAE3L						
	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/75 KVA 220/127 V						
			VALOR GLOBAL R\$		1.197.804,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.197.804,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil, oitocentos e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 029/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 029/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 029/2017-PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.082 Manutenção da coordenadoria de iluminação pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.197.804,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 029/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 15 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME
CNPJ 00.226.324/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____